

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

**Autor:** Deputado LUCIANO DUCCI

**Relatora:** Deputada DELEGADA IONE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 181, de 2024, dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

Na justificativa, o ilustre autor enfatiza que a implementação das diretrizes propostas visa proporcionar um ambiente mais seguro e acolhedor às vítimas, promovendo a justiça e prevenindo a revitimização. Destaca, ainda, que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma problemática de natureza complexa, relacionada a fatores como pobreza, desigualdade, discriminação, deficiência nos serviços públicos, cultura do silêncio e impunidade.

Reconhece-se, ademais, que crianças e adolescentes constituem grupos vulneráveis, demandando atenção e proteção legal especial. A violência sexual, além de representar uma grave violação de direitos, configura um problema de saúde pública, com impactos físicos e emocionais de longo prazo.



\* C D 2 5 3 9 6 7 1 5 5 7 0 0 \*

As instituições responsáveis pelas perícias têm papel central na produção de provas técnicas para subsidiar a investigação e a responsabilização dos agressores, bem como no encaminhamento das vítimas aos serviços de saúde, assistência social e proteção especial. No entanto, enfrentam desafios estruturais e operacionais, como carência de infraestrutura, de recursos humanos, de capacitação e de protocolos padronizados, o que compromete a qualidade do atendimento.

Assim, o projeto propõe medidas de atendimento mais adequadas, com o objetivo de garantir a proteção integral das vítimas e o respeito aos seus direitos fundamentais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar o mérito de proposições relativas à segurança pública e seus órgãos institucionais, conforme o disposto no art. 32, inciso XVI, alínea “d”, do RICD.

O projeto em exame tem por escopo a uniformização dos procedimentos de atendimento destinados a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com vistas à implementação de um processo mais célere, eficaz e compatível com o princípio da proteção integral, assegurando a observância dos direitos fundamentais das vítimas, conforme preceituado no ordenamento jurídico pátrio.



\* CD253967155700 \*

Apenas, em 2024, até o dia 9 de dezembro, data da última atualização, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) havia recebido quase 275 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes<sup>1</sup>, o que denota a relevância da presente proposição.

É notório que a violência sexual impõe danos físicos e emocionais profundos às vítimas, impondo ao Estado o dever de estruturar um sistema de atendimento que assegure a preservação da dignidade da pessoa humana e a plena efetivação de seus direitos fundamentais. Nesse sentido, a proposta revela legítima preocupação com a mitigação de eventuais danos decorrentes do processo de apuração dos fatos, ao prever a criação de um ambiente mais acolhedor e compatível com os parâmetros de humanização do atendimento, especialmente durante a fase de investigação criminal.

Ademais, ao propor diretrizes padronizadas de atendimento, o projeto contribui significativamente para o fortalecimento das instituições periciais, além de incentivar a confiança das vítimas no sistema de justiça e ampliar a possibilidade de denúncia e de responsabilização dos agressores.

Dessa forma, o aperfeiçoamento normativo do atendimento não apenas confere maior respeito à dignidade da pessoa humana no âmbito da persecução penal, como também constitui medida eficaz para a prevenção da revitimização e para a promoção da tutela jurisdicional efetiva.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 181, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DELEGADA IONE  
 Relatora

2025-3903

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-15/governo-registra-274-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-em-2024/>. Acesso em: 15/04/2025.



\* C D 2 2 5 3 9 6 7 1 5 5 7 0 0 \*